

**PROCESSO Nº 23411.006240/2021-14**

**CONTRATO Nº 01/2022 - PALMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS  
PALMAS E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL  
LTDA.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0010-06 com sede na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº, Trevo da Codapar, na cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador da matrícula funcional nº 1914862, designado conforme Portaria nº 1663 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **90.347.840/0033-03**, com filial na RUA MARANHÃO nº 525, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.802-002, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MAURÍCIO GOMES**, e pela Sra. **MIKAELA GOMES DO CARMO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Contrato, decorrente a inexigibilidade nº 16/2022 – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.006240/2021-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 SEGES/MP, aplicando-se as demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças em 02 equipamentos de transporte de passageiros, marca thyssenkrupp, instalados no IFPR-Campus Palmas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UASG	Campus	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	154676	PALMAS	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças em 02 equipamentos de transporte de passageiros, marca thyssenkrupp, instalados no IFPR-Campus Palmas	1	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 23.400,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN 05/2017 SEGES/MP, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja untada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais) para **MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES**, perfazendo o valor total de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 26432/154676;

**Fonte:** 8100000000;

**Programa de Trabalho:** 12.363.5012.20RL.0041 - Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional - no estado do Paraná

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Subelemento 16 - (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS)

**PI:** LFUNCPO100N

**Empenho:** 2022NE000029

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN 5/2017 SEGES/MP.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IGP-M/FGV. Caso venha a ser extinto, será adotado o seu substituto.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p><b>ROBERTO CARLOS BIANCHI:035 77068973</b></p> <p>Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS BIANCHI:03577068973 Dados: 2022.03.22 08:18:51 -03'00'</p> <p>-----</p> <p><b>ROBERTO CARLOS BIANCHI</b> Diretor Geral do Campus Palmas <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>ALEXANDR E MAURICIO GOMES:747 42760972</b></p> <p>Assinado de forma digital por ALEXANDRE MAURICIO GOMES:747427609 Dados: 2022.03.18 14:26-03'00'</p> <p>-----</p> <p><b>ALEXANDRE MAURÍCIO GOMES</b> Representante Legal <b>TK ELEVADORES BRASIL LTDA.</b></p> <p><b>MIKAELA GOMES DO CARMO:0713 9989974</b></p> <p>Assinado de forma digital por MIKAELA GOMES DO CARMO:07139989974 Dados: 2022.03.17 14:57:46 -03'00'</p> <p>-----</p> <p><b>MIKAELA GOMES DO CARMO</b> Representante Legal <b>TK ELEVADORES BRASIL LTDA.</b></p>